

Institui anuênciia para destinação final de resíduos de Bifenilas Policloradas gerados fora do Estado, em caráter excepcional, e altera a Deliberação Normativa Copam nº 223, de 23 de maio de 2018.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2024

Alice Libânia Santana Dias
Superintendente de Resíduos – Sures/Semad

CONTEXTUALIZAÇÃO

- **Demanda**: Ofício encaminhado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) à Semad em 30/01/2023, contendo a Nota Técnica nº 57/2023-MMA apresentando uma sugestão de revisão da Deliberação Normativa Copam nº 223/2018, com vistas a possibilitar o recebimento de resíduos contendo PCB's no estado de Minas Gerais, para a implementação do Projeto BRA/21/G31 “Eliminação Ambientalmente Adequada de Bifenilas Policloradas (PCBs) no Brasil.
- **Embasamento para o pleito**: O Brasil, como parte da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs), de acordo com o Decreto nº 5.472, de 20 de Junho de 2005, deve cumprir as suas metas quanto à eliminação de Bifenilas Policloradas (PCBs), que estabelecem que os equipamentos contaminados com PCB em concentrações acima de 50 mg/kg sejam retirados de uso até 2025 e destinados de forma ambientalmente adequada até 2028.
- **Justificativa para o pleito**: Tendo em vista a limitada oferta de serviços para tratamento de PCBs no Brasil e, principalmente, os prazos impostos pela Convenção de Estocolmo para a destinação desses resíduos, o MMA sugere a adequação da Deliberação Normativa Copam nº 223/2018, para permitir o recebimento de PCBs em Minas Gerais.

CONTEXTUALIZAÇÃO

- Para possibilitar a execução das metas quanto à eliminação de Bifenilas Policloradas (PCBs) estabelecidas no Decreto nº 5.472, de 20 de Junho de 2005, o Projeto BRA/21/G31 - “Eliminação Ambientalmente Adequada de Bifenilas Policloradas (PCBs) no Brasil” do MMA visa apoiar a destinação ambientalmente adequada de PCB no Brasil a partir de diferentes tecnologias e abordagens. O projeto contará com a participação das empresas destinadoras para realizar a eliminação de PCBs.

CONTEXTUALIZAÇÃO

- Segundo nota técnica do MMA, o Brasil possui poucas instalações licenciadas para o tratamento de equipamentos contaminados com PCB, sendo 2 empreendimentos localizados nos estados de Minas Gerais e Bahia, e 3 empresas de descontaminação química em São Paulo, Paraná e Minas Gerais.

Porém, em MG a **Deliberação Normativa Copam nº 223/2018** dispõe sobre a proibição relacionada aos resíduos de PCBs gerados em outros estados, conforme segue:

“Art. 1º – Ficam proibidos o armazenamento, o depósito, a guarda, o processamento e a disposição final de resíduos e rejeitos perigosos, gerados fora do Estado e que, em vista de suas características, sejam considerados como capazes de oferecer risco elevado à saúde e ao meio ambiente.

§ 1º – Para fins de aplicação do disposto no caput, são considerados como resíduos ou rejeitos perigosos capazes de oferecer risco elevado à saúde e ao meio ambiente:

I – aqueles que apresentem em sua constituição ou que tenham como contaminante qualquer dos poluentes orgânicos persistentes - POP – listados pela Convenção de Estocolmo, em concentração acima dos limites estabelecidos no Anexo I; ou

II – aqueles considerados altamente tóxicos listados no Anexo A da NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

CONTEXTUALIZAÇÃO



Poluentes orgânicos persistentes - POP		Limites máximos
01	Ácido perfluorooctano sulfônico (PFOS), seus sais e Fluoreto de perfluorooctano sulfonila (PFOSF)	10 mg/kg
02	Aldrin	50 mg/kg
03	Alfa hexaclorociclohexano (alfa HCH)	
04	Beta hexaclorociclohexano (beta HCH)	50 mg/kg
05	Hexabromociclododecano (HBCD)	
06	Lindano	
07	Bifenilas policloradas (PCB)	50 mg/kg

ANEXO I ^[4]

Fonte: Anexo I, DN Copam nº223/2018.

- Dessa forma, desde 2018 os resíduos gerados fora do estado de Minas Gerais que se enquadram nos incisos I e II do § 1º do Art. 1º da Deliberação Normativa Copam nº 223 de 2018, foram proibidos de serem encaminhados para o estado de Minas Gerais.

CONTEXTUALIZAÇÃO

Considerando que as duas empresas citadas na nota técnica do Ministério do Meio Ambiente foram devidamente licenciadas e possuem um programa de monitoramento a ser executado como condicionante; do ponto de vista técnico, não foi verificado impedimento para que resíduos contendo PCB's sejam tratados nessas empresas.

CONTEXTUALIZAÇÃO

Conclusão da análise técnica da Feam/Semad

- Apresentação de proposta de Deliberação Normativa visando a alteração da Deliberação Normativa Copam nº 223 de 2018, bem como a instituição de anuênciа de forma a permitir, mediante requerimento a ser formalizado junto à Diretoria de Resíduos Especiais e Industriais da Semad, que resíduos contaminados com PCB's, em qualquer concentração, possam ser encaminhados a empreendimentos devidamente licenciados para esse fim, no estado de Minas Gerais, **exclusivamente para o atendimento à meta de eliminação de resíduos contendo PCB's até 2028**, visando atender ao pleito do Ministério do Meio Ambiente;
- A Diretoria emitirá manifestação técnica e encaminhará para a Unidade Regional de Regularização Ambiental da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, **responsável pelo licenciamento do empreendimento destinador, a qual será responsável pela concessão da anuênciа, subsidiada pela manifestação técnica da Diretoria de Resíduos Especiais e Industriais da Semad**, resguardada a possibilidade de manifestação contrária do órgão ambiental, devidamente justificada.

PRINCIPAIS PONTOS DA PROPOSTA

Objetivo da proposta

Art. 1º – Fica instituída anuênciia para recebimento, no Estado de Minas Gerais, de resíduos com Bifenilas Policloradas – PCBs – ou material contaminado por PCBs, que tenham sido gerados fora do Estado.

*Parágrafo único – A anuênciia prevista no caput será concedida **em caráter excepcional** e desde que os resíduos sejam encaminhados para destinação final ambientalmente adequada nos termos desta deliberação.*

PRINCIPAIS PONTOS DA PROPOSTA

Condições para formalização da anuência

- O requerimento deverá ser formalizado pelo destinador dos resíduos junto à Diretoria de Resíduos Especiais e Industriais e deverá:
 - Conter informações sobre a quantidade, local e tecnologia de destinação;
 - Estar acompanhado do resultado do teste de queima, realizado nos últimos três anos e que atenda às determinações da Resolução Conama nº 316, de 29 de outubro de 2002, quando a finalidade for o processamento dos resíduos via incineração.
- Quanto ao teste de queima:
 - Nos casos em que o teste de queima não tenha contemplado PCBs, a anuênci a poderá ser requerida para sua realização, desde que: seja limitado ao volume dimensionado para realização do teste de queima; e seja assegurada a destinação ambientalmente adequada do resíduo sobressalente, caso não haja aprovação do teste de queima.

PRINCIPAIS PONTOS DA PROPOSTA

Fluxo interno para obtenção da anuência

§Art. 4º – Após análise do requerimento, a Diretoria de Resíduos Especiais e Industriais da Semad emitirá manifestação técnica e encaminhará para a Unidade Regional de Regularização Ambiental da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam–responsável pelo licenciamento do empreendimento destinador, a qual será responsável pela concessão da anuência, subsidiada pela manifestação técnica da Diretoria de Resíduos Especiais e Industriais da Semad.

A concessão da anuência será de responsabilidade da Feam, subsidiada pela análise da Semad.

PRINCIPAIS PONTOS DA PROPOSTA

Destaque para os prazos

Art. 4º -(...)

§ 1º – A anuênciā citada no caput será emitida exclusivamente para os prazos previstos na Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, aprovados e internalizados no Brasil pelo Decreto Federal nº 5.472, de 20 de junho de 2005, observado o prazo máximo de 31 de dezembro de 2028, mediante análise técnica da documentação apresentada, não excedendo a capacidade total licenciada para o processamento.

PRINCIPAIS PONTOS DA PROPOSTA

Vedações

Art. 5º – É vedada a entrada em todo Estado de Minas Gerais de qualquer resíduo de PCBs ou material contaminado por PCBs que não seja para sua destinação final ambientalmente adequada de acordo com os critérios estabelecidos no inciso III do art. 2º.

Art. 2º - (...)

III – destinação final ambientalmente adequada de PCB: eliminação de PCBs e de seus resíduos por meio do seu processamento industrial e consequente destruição via incineração ou descontaminação a níveis de PCBs inferiores a 0,005% (cinco milésimos por cento) em peso 50mg/kg (cinquenta miligramas por quilograma), quando analisado segundo os critérios da Norma ABNT NBR 13882, obrigatoriamente em unidades industriais devidamente licenciadas ambientalmente para este fim.

PRINCIPAIS PONTOS DA PROPOSTA

Alteração da DN Copam nº 223/2018

Art. 7º – Fica acrescido ao art. 1º da Deliberação Normativa Copam nº 223, de 23 de maio de 2018, o seguinte §4º:

“Art. 1º – (...)

§ 4º – A proibição a que se refere o caput deste artigo não abrange os resíduos de Bifenilas Policloradas – PCB – ou material contaminado com PCBs que, em caráter excepcional, sejam encaminhados para destinação final ambientalmente adequada no Estado, desde que atendidos os requisitos da Deliberação Normativa Copam nº XXX, de XX de XXXXXXXX de XXXX, e obtida a anuência nela prevista, a ser concedida pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam.”

Obrigada!

alice.dias@meioambiente.mg.gov.br